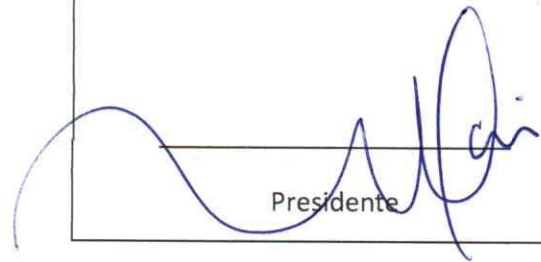


LEI Nº 2.661, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 02 de fevereiro de 2026;
135ª da República.



Presidente

Dispõe sobre a possibilidade de conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, “h”, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN o direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, correspondente à remuneração devida nos dias convertidos.

§1º O direito previsto no *caput* tem natureza potestativa, competindo exclusivamente ao servidor decidir pelo exercício da conversão, não se admitindo indeferimento pela Administração Pública, desde que observadas as condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

§2º A conversão de que trata este artigo não prejudicará o gozo dos 2/3 (dois terços) restantes do período de férias, que deverão ser usufruídos obrigatoriamente.

§3º O pagamento do abono pecuniário será efetuado juntamente com a remuneração do mês em que se iniciar o gozo das férias.

Art. 3º O servidor efetivo ou ocupante de cargo comissionado que pretender exercer o direito de conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia deverá fazê-lo no mesmo requerimento em que solicitar o gozo das férias, indicando expressamente a opção pelo abono pecuniário e o período correspondente à fruição dos vinte dias remanescentes.

§1º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para o início das férias.



§2º Deverá ser objeto de acordo com a chefia imediata apenas o período de afastamento em razão das férias do requerente, sendo vetado ao superior hierárquico opor-se ao pedido de abono pecuniário, em razão da natureza potestativa do direito.

Art. 4º O direito de abono pecuniário poderá ser exercido pelos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN ainda que se trate da concessão de férias adquiridas em momento anterior à vigência desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 02 de fevereiro de 2026.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

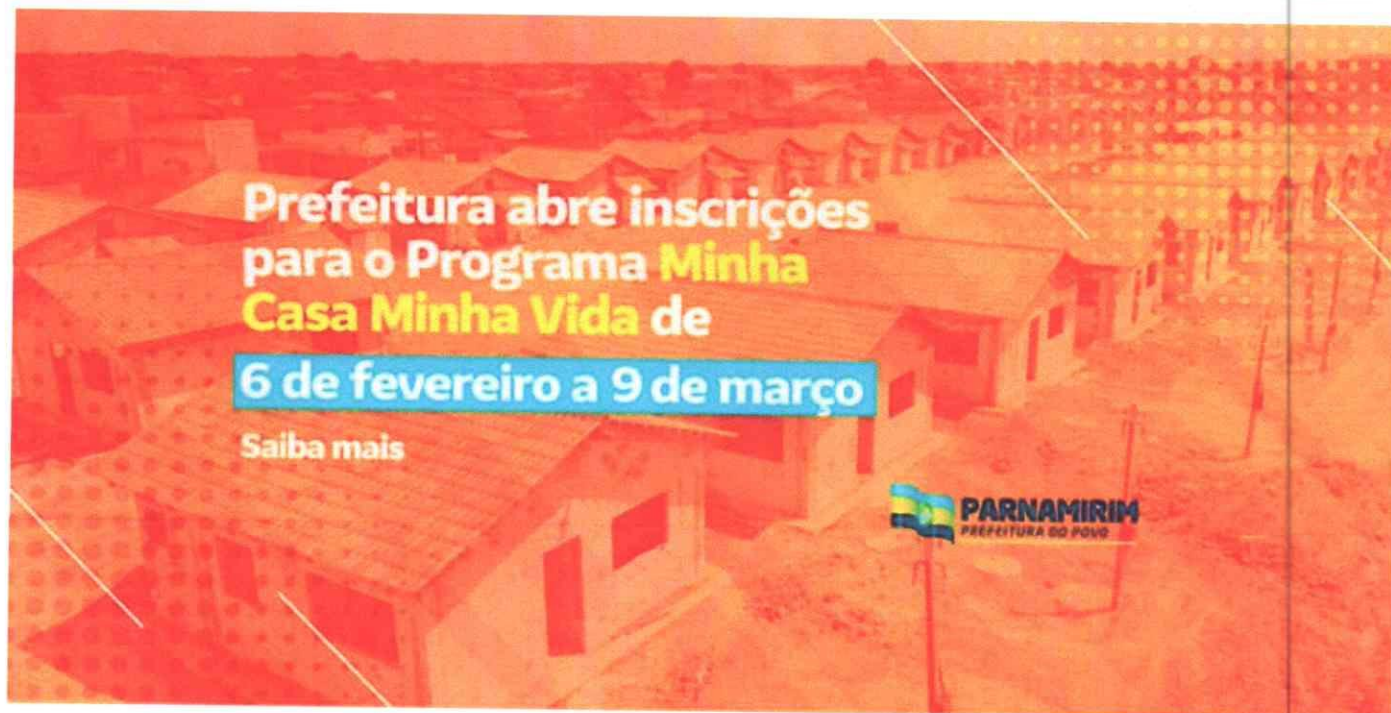


Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4854 – PARNAMIRIM, RN, 10 DE FEVEREIRO DE 2026 – R\$ 0,50



GACIV
Gabinete Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 7.875, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro 2026.

Parágrafo Único. excetuam-se as repartições públicas municipais prestadoras de serviços essenciais, que mantêm seu horário regular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0123, de 09 de fevereiro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições da Lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 4º. A atribuição do Gestor do Contrato não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal, e será remunerada de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Na ausência justificada do Gestor do Contrato, o servidor **VAÚIRES CÂNDIDO DA SILVA matrícula N° 7848**, como gestor substituto.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

FATIVAN ALVES MOURA DE PAIVA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATOS

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2026 – SEMAS. Processo Administrativo nº 1.196/2026. CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARNAMIRIM / **Arquidiocese de Natal** – CNPJ nº 08.026.122/0110-12. **OBJETO:** locação do imóvel situado na Praça São Sebastião, S/N, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN, para funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Litoral. **VALOR:** R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais.), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) **VIGÊNCIA:** de 03 de Fevereiro de 2026 a 02 de Fevereiro de 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Ação: 2068 - Fortalecimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade; 2915 - Manutenção e Funcionamento da SEMAS Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos ; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 09 de Fevereiro de 2026.

FATIVAN ALVES MOURA DE PAIVA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026 - SEMAS – QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS E A ARQUIDIOCESE DE NATAL – CNPJ nº 08.026.122/0110-12. **OBJETO:** locação do imóvel situado na Praça São Sebastião, S/N, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Litoral. **VALOR:** R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais.), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) **VIGÊNCIA:** de 03 de Fevereiro de 2026 a 02 de Fevereiro de 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL. Ação: 2068 - Fortalecimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade; 2915 - Manutenção e Funcionamento da SEMAS Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Realizado na conformidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições pertinentes.

Parnamirim/RN, 09 de Fevereiro de 2026.

FATIVAN ALVES MOURA DE PAIVA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

LEIS

LEI Nº 2.661, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 02 de fevereiro de 2026; 135ª da República.

Presidente

Dispõe sobre a possibilidade de conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, “h”, do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN o direito de converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, correspondente à remuneração devida nos dias convertidos.

§1º O direito previsto no *caput* tem natureza potestativa, competindo exclusivamente ao servidor decidir pelo exercício da conversão, não se admitindo indeferimento pela Administração Pública, desde que observadas as condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

§2º A conversão de que trata este artigo não prejudicará o gozo dos 2/3 (dois terços) restantes do